



**LEI Nº 9892, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui a Campanha de Incentivo à Doação no Período de Vacinação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Incentivo à Doação no Período de Vacinação**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de fomentar ações solidárias junto às pessoas que forem se vacinar, tanto no sistema tradicional quanto no *drive-thru*, para arrecadação de:

- I – alimentos não perecíveis;
- II – *kits* de produtos de higiene pessoal.

**Parágrafo único.** As doações deverão ser encaminhadas a pessoas ou famílias em condição de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três (28/02/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três (28/02/2023).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

